

CONTRATO Nº 005/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2019  
PROCESSO N.º 23070.901488/2018-19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE PACIENTES ATENDIDOS NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFG, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAR A COLETA E TRANSPORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, COM A INTERVENIÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS, E A EMPRESA INSTITUTO HERMES PARDINI S/A

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei n.º 3.834/1960, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, representada na forma prevista no art. 56 do Regimento por seu Reitor, **Prof. Dr. Edward Madureira Brasil**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1035570 SSP-GO, CPF n.º 288.468.771-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS**, CNPJ 01.567.601/0002-24, situado na Primeira Avenida, n.º 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, representado por sua Ordenadora de Despesas, **Cont. Alete Maria de Oliveira**, designada pela Portaria n.º 1121/UFG, de 25/03/2015, portadora da CI n.º 006059-CRC/GO e do CPF n.º 199.603.281-04, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital e do outro lado, a empresa **INSTITUTO HERMES PARDINI S/A**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º. 19.378.769/0053-05, estabelecida na Avenida das Nações, n.º 2448, Portaria A, Bairro Distrito Industrial, Vespasiano/MG, CEP: 33.200-000, representada por seu Diretor Vice-Presidente Comercial e de Marketing, o Sr. **Alessandro Clayton de Souza Ferreira**, brasileiro, casado, portador do RG n.º M-7.851.759 e do CPF 003.528.246-03 e por sua Procuradora, a Sra. **Adriana Rolla Linhares**, portadora do RG n.º M-608.2988 e do CPF 961.453.156-87, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o consta do Processo n.º 23070.901488/2018-19, celebram o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º. 10.520/2002, e nos Decretos n.º. 5.450/2005 e n.º 9.507/2018, na Instrução Normativa 05-SG/MPDG, de 26/05/2017, e suas alterações, mediante as Cláusulas seguintes e condições fixadas no Edital norteador do certame licitatório e seu Termo de Referência, os quais são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, sujeitando-se, ainda, às demais normas pertinentes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços continuados de realização de exames laboratoriais de pacientes atendidos pelo Hospital das Clínicas/UFG-EBSERH, incluso o transporte de amostras e com o fornecimento de todos os insumos necessários para a coleta, acondicionamento e transporte do material biológico.

1.2. As descrições e quantidade estimada dos exames a serem realizados são as seguintes:

Item	Descrição	Quantidade anual
1	ANTICOAGULANTE LÚPICO. MATERIAL: SANGUE	24
2	BETA 2 GLICOPROTEINA 1, ANTICORPOS IGA ANTI. MATERIAL: SANGUE	12
3	CHIKUNGUNYA IGG/IGM, ANTICORPOS ANTI. MATERIAL: SANGUE	12
4	ENDOMISIO IGG, ANTICORPOS ANTI. MATERIAL: SANGUE	12
5	ENDOMISIO IGM, ANTICORPOS ANTI. MATERIAL: SANGUE	12
8	INSULINA, AUTO ANTICORPOS ANTI. MATERIAL SANGUE	12
9	MYCOPLASMA PNEUMONIAE IGG E IGM, ANTICORPOS. MATERIAL: SANGUE	12
10	TIROQUINASE MUSCULO ESPECIFICA (ANTI-MUSK), ANTICORPOS ANTI. MATERIAL: SANGUE	12
11	RANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGA, ANTICORPOS ANTI. MATERIAL: SANGUE	12
12	TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG, ANTICORPOS ANTI. MATERIAL: SANGUE	12
13	17 ALFA HIDROXI PROGESTERONA. MATERIAL: SANGUE	12

*Assinaturas manuscritas*

ASSESSOR JURÍDICO

148

14	18-HIDROXICORTICOSTERONA. MATERIAL: SANGUE	12
15	ACETILCOLINA, ANTICORPO BLOQUEADOR DO RECEPTOR. MATERIAL: SANGUE	12
16	ÁCIDO VANIL MANDÉLICO. MATERIAL: URINA DE 24H	12
17	ACTH - HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO. MATERIAL: SANGUE	12
18	ADRENAL, ANTI. MATERIAL: SANGUE	12
19	AGREGAÇÃO PLAQUETÁRIA (CURVA PLAQUETÁRIA). MATERIAL: SANGUE	12
20	ALDOLASE. MATERIAL: SANGUE	12
21	ALDOSTERONA. MATERIAL: SANGUE	24
22	ALFA 1 ANTITRIPSINA. MATERIAL: SANGUE	12
23	ALUMÍNIO SÉRICO. MATERIAL: SANGUE	100
24	AMÔNIA URINÁRIA. MATERIAL: URINA 24 H	12
25	AMÔNIA. MATERIAL: SANGUE	12
26	ANDROSTENEDIONA. MATERIAL: SANGUE	12
27	ANTI - TROMBINA III. MATERIAL: SANGUE	12
28	AQUAPORINA 4, ANTICORPOS IgG. MATERIAL: SORO	24
30	BARTONELLA HENSELAE, ANTICORPOS IGM E IGG. MATERIAL: SANGUE	12
31	BETA 2 MICROGLOBULINA. MATERIAL: URINA	48
32	BETA 2 MICROGLOBULINA. MATERIAL: SANGUE	48
33	BETA-2-GLICOPROTEINA I, ANTICORPOS IGG E IGM. MATERIAL: SANGUE	12
34	BETA-HIDROXIBUTIRATO (BHB). MATERIAL: SANGUE	12
35	BLASTOMICOSE SUL AMERICANA - ANTICORPOS TOTAIS. MATERIAL: SANGUE	12
36	BORRELIA BURGDORFERI (DOENÇA DE LYME) - ANTICORPOS IGG MATERIAL: SORO	12
37	BORRELIA BURGDORFERI (DOENÇA DE LYME) - ANTICORPOS IGM MATERIAL: SORO	12
38	BRUCELOSE (SORO AGLUTINAÇÃO) - MATERIAL: SANGUE	12
39	CADEIA KAPPA /LAMBDA LEVE LIVRE. MATERIAL: SANGUE	48
40	CALCITONINA. MATERIAL: SANGUE	12
41	CARBAMAZEPINA. MATERIAL: SANGUE	12
42	CARIOTIPO COM BANDA G. MATERIAL: SANGUE	60
43	CARIOTIPO COM BANDA G PARA 100 CÉLULAS. MATERIAL: SANGUE	12
44	CATECOLAMINAS FRAÇÕES. MATERIAL: SANGUE	12
45	CAXUMBA IGG. MATERIAL: SANGUE	24
46	CAXUMBA IGM. MATERIAL: SANGUE	24
47	CELULA PARIETAL, ANTICORPOS ANTI. MATERIAL: SANGUE	12
48	CELULAS NK (CD 16). MATERIAL: SANGUE	12
49	CERULOPLASMINA. MATERIAL: SANGUE	12
51	CICLOSPORINA. MATERIAL: SANGUE	12
52	CISTINA DOSAGEM. MATERIAL: SANGUE	12
53	CITOMEGALOVIRUS (CMV) QUANTITATIVO - DETECCAO POR PCR MATERIAL: SANGUE	48
54	CLOSTRIDIUM DIFFICILE - PESQUISA DA TOXINA A E B MATERIAL: FEZES	48
55	COBRE. MATERIAL: URINA	12
56	COBRE. MATERIAL: SANGUE	12
57	COMPLEMENTO TOTAL - CH50. MATERIAL: SANGUE	12
58	CORTISOL LIVRE. MATERIAL: URINA DE 24H	12
59	CRIOAGLUTININAS. MATERIAL: SANGUE	12
60	CRIOGLOBULINAS – PESQUISA. MATERIAL: SANGUE	12
61	CROMO. MATERIAL: SANGUE	12
62	DEHIDROEPIANDROSTERONA. MATERIAL: SANGUE	24
63	DIHIDROTESTOSTERONA. MATERIAL: SANGUE	12

*Handwritten signatures and initials:*  
 [Signature] [Signature] [Signature]  
 [Initials]

64	DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA, TESTE MOLECULAR – PCR MATERIAL: SANGUE	48
65	DENGUE, TESTE RAPIDO NS1. MATERIAL: SANGUE	48
66	DOSAGEM DA ENZIMA CONVERSORA DE ANGIOTENSINA MATERIAL: SANGUE	12
67	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO. MATERIAL: SANGUE	360
68	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA. MATERIAL: SANGUE	400
69	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA NEONATAL (HEMOGLOBINOPATIAS NEONATAL). MATERIAL: SANGUE	24
70	ELETROFORESE DE PROTEINAS. MATERIAL: URINA DE 24H	120
71	ELETROFORESE DE PROTEINAS. MATERIAL: SANGUE	920
72	ENTAMOEBIA HISTOLYTICA, ANTICORPOS IGG. MATERIAL: SANGUE	12
73	ENTAMOEBIA HISTOLYTICA, ANTICORPOS IGM. MATERIAL: SANGUE	12
74	EPSTEIN BARR IGG – ANTICORPOS. MATERIAL: SANGUE	24
75	EPSTEIN BARR IGM – ANTICORPOS. MATERIAL: SANGUE	24
76	FATOR DE VON WILLEBRAND. MATERIAL: SANGUE	12
77	FATOR II. MATERIAL: SANGUE	12
78	FATOR INTRINSECO, AUTO ANTICORPOS. MATERIAL: SANGUE	12
79	FATOR V DA COAGULAÇÃO. MATERIAL: SANGUE	12
80	FATOR VIII. MATERIAL: SANGUE	12
81	FATOR X. MATERIAL: SANGUE	12
82	FENOBARBITAL. MATERIAL: SANGUE	12
83	FISH PARA TRANSLOCACAO PML-RARA. MATERIAL: SANGUE	12
84	FOSFOLIPIDES. MATERIAL: SANGUE	12
85	FRUTOSAMINA. MATERIAL: SANGUE	12
86	GAD, AUTO ANTICORPOS ANTI. MATERIAL: SANGUE	12
87	GASTRINA. MATERIAL: SANGUE	12
88	GLIADINA IGG, ANTICORPOS ANTI. MATERIAL: SANGUE	12
89	GLIADINA IGM, ANTICORPOS ANTI. MATERIAL: SANGUE	12
90	GLIADINA IGA, ANTICORPOS ANTI. MATERIAL: SANGUE	12
91	GLICOSE-6-FOSFATO DEHIDROGENASE (G6PD). MATERIAL: SANGUE	12
92	GLICOSE-6-FOSFATO DEHIDROGENASE (G6PD) NEONATAL. MATERIAL: SANGUE	12
93	- DETERMINAÇÃO (SUDAM III)	48
94	HAPTOGLOBINA. MATERIAL: SANGUE	12
95	HBV (VIRUS HEPATITE B) - GENOTIPAGEM. MATERIAL: SANGUE	12
96	HBV (VIRUS HEPATITE B) - PCR QUALITATIVO. MATERIAL: SANGUE	12
97	HBV (VIRUS HEPATITE B) - PCR QUANTITATIVO EM TEMPO REAL MATERIAL: SANGUE	12
98	HCV (VIRUS HEPATITE C) - GENOTIPAGEM. MATERIAL: SANGUE	12
99	HCV (VIRUS HEPATITE C) - PCR QUALITATIVO. MATERIAL: SANGUE	12
100	HCV (VIRUS HEPATITE C) - PCR QUANTITATIVO EM TEMPO REAL MATERIAL: SANGUE	12
101	HDV (VIRUS HEPATITE D), ANTICORPOS TOTAIS. MATERIAL: SANGUE	12
102	HEV (VIRUS HEPATITE E) – ANTICORPOS IGM. MATERIAL: SANGUE	12
103	HEV (VIRUS HEPATITE E) – PCR QUALITATIVO. MATERIAL: SANGUE	12
104	HERPES VÍRUS SIMPLES I E II, ANTICORPOS IGG. MATERIAL: SANGUE	24
105	HERPES VÍRUS SIMPLES I E II, ANTICORPOS IGM. MATERIAL: SANGUE	24
106	HERPES VIRUS SIMPLES TIPO 6 - ANTICORPOS IGG. MATERIAL: SANGUE	12
107	HERPES VIRUS SIMPLES TIPO 6 - ANTICORPOS IGM. MATERIAL: SANGUE	12
108	HERPES VIRUS SIMPLES TIPO 8 - ANTICORPOS IGG. MATERIAL: SANGUE	12
109	EQUINOCOCOS (HIDATIDOSE), ANTICORPOS TOTAIS. MATERIAL: SANGUE	12

*Handwritten signatures and initials:*  
 - A large signature in blue ink at the bottom center.  
 - The initials "AW" in blue ink to the right of the signature.  
 - A signature in blue ink at the bottom right corner.

110	ANTICORPOS ANTI HISTOPLASMA CAPSULATUM. MATERIAL: SANGUE	12
111	HIV, PCR QUALITATIVO. MATERIAL: SANGUE	24
112	HOMOCISTEÍNA. MATERIAL: SANGUE	12
113	HOMOCISTEÍNA. MATERIAL: URINA	12
114	HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH) - DOSAGEM. MATERIAL: SANGUE	36
115	HEMOGLOBINURIA PAROXISTICA NOTURNA (HPN) - IMUNOFENOTIPAGEM. MATERIAL: SANGUE	12
116	IGF 2 - FATOR DE CRESCIMENTO TIPO 2. MATERIAL: SANGUE	12
117	ILHOTA, ANTICORPO ANTI. MATERIAL: SANGUE	12
118	IMUNOFENOTIPAGEM - PAINEL PROLIFERATIVO. MATERIAL: SANGUE	48
119	IMUNOFIXAÇÃO. MATERIAL: SANGUE	120
120	IMUNOFIXAÇÃO. MATERIAL: URINA	24
121	JO-1, AUTO ANTICORPOS ANTI. MATERIAL: SANGUE	12
122	LEGIONELLA IGM, ANTICORPOS ANTI. MATERIAL: SANGUE	12
123	LEGIONELLA IGG, ANTICORPOS ANTI. MATERIAL: SANGUE	12
124	LEISHMANIA - ANTICORPOS IGG E IGM. MATERIAL: SANGUE	12
126	LITIO SÉRICO. MATERIAL: SANGUE	12
127	LKM-1, ANTI. MATERIAL: SANGUE	12
128	MEMBRANA BASAL GLOMERULAR IGG ANTICORPOS MATERIAL: SANGUE	12
129	METANEFRIAS FRAÇÕES. MATERIAL: URINA DE 24H	12
130	METANEFRIAS PLASMÁTICAS. MATERIAL: SANGUE	12
131	MITOCÔNDRIA, ANTICORPOS ANTI. MATERIAL: SANGUE	12
132	MÚSCULO ESTRIADO, ANTICORPOS ANTI. MATERIAL: SANGUE	12
133	MÚSCULO LISO, ANTICORPOS ANTI. MATERIAL: SANGUE	12
134	MUTAÇÃO NO GENE DA PROTROMBINA. MATERIAL: DIVERSOS (SANGUE OU SALIVA)	12
135	NT-PRO BNP - PEPTÍDEO NATRIURÉTICO CEREBRAL MATERIAL: SANGUE	24
136	PAINEL MOLECULAR DE VIRUS RESPIRATÓRIOS MATERIAL: SANGUE	12
137	PARVOVÍRUS B 19, ANTICORPOS IGG. MATERIAL: SANGUE	24
138	PARVOVÍRUS B 19, ANTICORPOS IGM. MATERIAL: SANGUE	24
139	PEPTÍDEO C. MATERIAL: SANGUE	12
140	PROTEÍNA C FUNCIONAL. MATERIAL: SANGUE	48
141	PROTEÍNA P RIBOSSOMAL, ANTICORPOS IGG. MATERIAL: SANGUE	12
142	PROTEÍNA S FUNCIONAL. MATERIAL: SANGUE	48
143	QUEBRAS CROMOSSÔMICAS – PESQUISA. MATERIAL: SANGUE	12
144	RECEPTORES NMDA (NR1 E NR2) ANTICORPOS NEURONAIS. MATERIAL: SANGUE	12
145	RENINA DIRETA. MATERIAL: SANGUE	12
146	RETICULINA, ANTICORPOS TOTAIS. MATERIAL: SANGUE	12
147	SCL 70, AUTO ANTICORPOS ANTI. MATERIAL: SANGUE	12
148	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (SDHEA). MATERIAL: SANGUE	12
149	SOMATOMEDINA C (IGF-1). MATERIAL: SANGUE	12
150	VARICELLA ZOSTER, ANTICORPOS IGG. MATERIAL: SANGUE	24
151	VARICELLA ZOSTER, ANTICORPOS IGM. MATERIAL: SANGUE	24
152	SUBCLASSES DE IGG. MATERIAL: SANGUE	12
153	T3 LIVRE (TRIIODOTIRONINA LIVRE). MATERIAL: SANGUE	12
154	TESTE DO PEZINHO AMPLIADO. MATERIAL: SANGUE	12
155	TIPAGEM DE LINFÓCITOS CD3, CD4, CD8 E CD19. MATERIAL: SANGUE	12
156	TOXOCARA, ANTICORPOS IGG. MATERIAL: SANGUE	12
157	TOXOPLASMOSE, ANTICORPOS IGA. MATERIAL: SANGUE	36
158	TRAB - ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE TSH. MATERIAL: SANGUE	12
159	VANCOMICINA. MATERIAL: SANGUE	12

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

	160	VASOPRESSINA - HORMÔNIO ANTIDIURÉTICO. MATERIAL: SANGUE	12
	161	VITAMINA B1 (TIAMINA). MATERIAL: SANGUE	12
	162	VITAMINA E (TOCOFEROL). MATERIAL: SANGUE	12
	163	ZIKA VIRUS-ANTICORPOS IGG. MATERIAL: SANGUE	12
	164	ZIKA VIRUS-ANTICORPOS IGM. MATERIAL: SANGUE	12
	165	SACCHAROMYCES CEREVISIAE, ANTICORPOS IgG E IgA (ASCA). MATERIAL: SANGUE	12
LOTE ÚNICO	166	ADENOSINA DEAMINASE (ADA). MATERIAIS: SANGUE, LÍQUIDO ASCÍTICO, LÍQUIDO PLEURAL, LÍQUIDO PERICÁRDICO, LÍQUOR	48
	167	AQUAPORINA 4, ANTICORPOS IgG. MATERIAL: LÍQUOR	24
	168	ASPERGILLUS GALACTOMANNAN, ANTIGENO. MATERIAL: SANGUE OU LÍQUIDO BRONCOALVEOLAR	24
	169	PESQUISA DE BANDAS OLIGOCLONAIS POR ISOFOCALIZAÇÃO: MATERIAIS: SANGUE OU LÍQUOR	24
	170	TRANSLOCAÇÃO BCR-ABL QUALITATIVO. MATERIAL SANGUE OU MEDULA	24
	171	TRANSLOCAÇÃO BCR-ABL QUANTITATIVO. MATERIAL SANGUE OU MEDULA	24
	172	BORRELIA BURGDORFERI (DOENÇA DE LYME) – ANTICORPOS IGG MATERIAL: LÍQUOR	12
	173	BORRELIA BURGDORFERI (DOENÇA DE LYME) – ANTICORPOS IGM. MATERIAL: LÍQUOR	12
	174	CARIOTIPO DE MEDULA COM BANDA G	60
	175	CITOMEGALOVÍRUS, ANTICORPOS IGG. MATERIAL: LÍQUOR	24
	176	CITOMEGALOVÍRUS, ANTICORPOS IGM. MATERIAL: LÍQUOR	24
	177	CITOMEGALOVÍRUS (CMV) QUALITATIVO - DETECCAO POR PCR MATERIAL: DIVERSOS	48
	178	CRYPTOCOCCUS NEOFORMANS (AGLUTINACAO DIRETA) MATERIAL: SANGUE OU LIQUOR	12
	179	GENE FLT3 - PROGNÓSTICO MOLECULAR DE LMA MATERIAL: SANGUE OU MEDULA	20
	180	PESQUISA DE MUTAÇÃO DO GENE NPM1 MATERIAL: SANGUE OU MEDULA	20
	181	DETECCAO DE PARVOVIRUS B19 QUALITATIVO - PCR MATERIAL: DIVERSOS (PLASMA, LIQUOR, LIQUIDO AMNIOTICO)	24
	182	DOSAGEM DA ENZIMA CONVERSORA DE ANGIOTENSINA. MATERIAL: LÍQUOR	12
	183	ELETROFORESE DE PROTEINAS. MATERIAL: LÍQUOR	48
	184	ENTEROVIRUS - QUALITATIVO PCR. MATERIAL: DIVERSOS (PLASMA OU LÍQUOR)	12
	185	ESQUISTOSSOMOSE, ANTICORPOS IGG. MATERIAL: LÍQUOR OU SANGUE	12
	186	FISH PARA TRANSLOCACAO PML-RARA. MATERIAL: MEDULA	12
187	HERPES SIMPLES VÍRUS 1 E 2, QUALITATIVO PCR. MATERIAL: DIVERSOS (LÍQUOR, LÍQUIDO AMNIÓTICO, SANGUE TOTAL E RASPADO DE LESÕES)	24	
188	HERPES VÍRUS SIMPLES I E II, ANTICORPOS IGG. MATERIAL: LÍQUOR	24	
189	HERPES VÍRUS SIMPLES I E II, ANTICORPOS IGM. MATERIAL: LÍQUOR	24	
190	ANTICORPOS ANTI HISTOPLASMA CAPSULATUM. MATERIAL: LÍQUOR	12	
191	IMUNOFENOTIPAGEM - PAINEL PROLIFERATIVO. MATERIAL: ASPIRADO MEDULAR	150	
192	IMUNOFIXAÇÃO. MATERIAL: LÍQUOR	24	
193	ÍNDICE DE IGG. MATERIAL: DIVERSOS (SORO E LÍQUOR)	12	
194	JC/BKV POLIOMAVÍRUS - QUALITATIVO PCR. MATERIAL: DIVERSOS (URINA, PLASMA OU LÍQUOR)	12	
195	LEISHMANIA, PCR QUALITATIVO. MATERIAL: DIVERSOS (SANGUE TOTAL, ASPIRADO DE MEDULA ÓSSEA, ASPIRADO DE LINFONODOS E BIÓPSIA DE LESÕES)	12	
196	MIелоGRAMA. MATERIAL: ASPIRADO MEDULAR	12	

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

197	MUTAÇÃO V617F NO GENE JAK2. MATERIAL: DIVERSOS (SANGUE OU MEDULA)	12
198	MUTAÇÃO V617F NO GENE JAK2, DETECÇÃO QUANTITATIVA MATERIAL: DIVERSOS (SANGUE OU MEDULA)	12
199	MYCOPLASMA PNEUMONIAE – DETECÇÃO POR PCR MATERIAL: DIVERSOS	12
200	PML-RARA T (15,17), PCR QUALITATIVO. MATERIAL: SANGUE OU MEDULA	12
201	PNEUMOCYSTIS JIROVECI, PCR. MATERIAL: DIVERSOS	12
202	PROTEÍNA 14.3.3 (DOENÇA DE CREUTZFELDT-JAKOB). MATERIAL: LÍQUOR	12
203	RECEPTORES NMDA (NR1 E NR2) ANTICORPOS NEURONAIS. MATERIAL: LÍQUOR	12
204	RUBÉOLA VÍRUS, PCR QUALITATIVO. MATERIAL: DIVERSOS	12
205	VARICELLA ZOSTER, ANTICORPOS IGG. MATERIAL: LÍQUOR	24
206	VARICELLA ZOSTER, ANTICORPOS IGM. MATERIAL: LÍQUOR	24
207	TOXOPLASMOSE, ANTICORPOS IGG. MATERIAL: LIQUOR	36
208	TOXOPLASMOSE, ANTICORPOS IGM. MATERIAL: LIQUOR	36
209	TOXOPLASMOSE, PCR QUALITATIVO. MATERIAL: DIVERSOS (LÍQUOR, LÍQUIDO AMNIÓTICO OU SANGUE)	36

1.3. As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de utilização total pela Administração. Os exames serão solicitados conforme seja a necessidade do Contratante.

**1.4. Da solicitação, recebimento e critério de aceitação do objeto:**

I - Os pedidos de exames serão feitos pelo médico, de forma online no sistema SCOPEX - HC/UFG;

II – Após o exame ser autorizado pela Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico o pedido será encaminhado à Unidade de Laboratório Clínico e Anatomia Patológica/HC/UFG-EBSERH, juntamente com os materiais biológicos;

III - A requisição de exames e a entrega de materiais à contratada serão feitas pela Unidade de Laboratório Clínico e Anatomia Patológica/HC/UFG-EBSERH;

IV - Os resultados dos exames deverão ser encaminhados à Unidade de Laboratório Clínico e Anatomia Patológica HC/UFG-EBSERH no prazo estabelecido para execução de cada exame, conforme informado na proposta de preços da contratada;

V - A realização dos exames descritos neste contrato será de acordo com os pedidos feitos pelo corpo clínico do HC/UFG;

VI – O material biológico deverá ser recolhido no Laboratório de Análises Clínicas de segunda-feira a sexta-feira nos horários entre as 13hs e 17hs, diariamente ou sempre que solicitado pela equipe técnica do Hospital das Clínicas;

VII - Os exames solicitados deverão ser entregues diretamente na Unidade de Laboratório Clínico/HC-UFG, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 17h;

VIII – Somente poderão ser cobrados exames já realizados e liberados via internet;

IX - A administração rejeitará, no todo ou em parte, os exames entregues em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de doze meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

*Assessor Jurídico*  
*Alvo*

- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor global estimado deste contrato é R\$ 444.320,36 (quatrocentos e quarenta e quatro mil trezentos e vinte reais e trinta e seis centavos).
- 3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, conforme as solicitações feitas pela Unidade de Laboratório Clínico no mês em questão.
- 3.3. Os valores por teste serão pagos conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade anual	Valor Unitário de cada análise – R\$	Valor total – R\$
1	ANTICOAGULANTE LÚPICO. MATERIAL: SANGUE	24	R\$ 16,00	R\$ 384,00
2	BETA 2 GLICOPROTEINA 1, ANTICORPOS IGA ANTI. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 63,00	R\$ 756,00
3	CHIKUNGUNYA IGG/IGM, ANTICORPOS ANTI. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 87,78	R\$ 1.053,36
4	ENDOMISIO IGG, ANTICORPOS ANTI. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 18,00	R\$ 216,00
5	ENDOMISIO IGM, ANTICORPOS ANTI. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 22,04	R\$ 264,48
8	INSULINA, AUTO ANTICORPOS ANTI. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 16,00	R\$ 192,00
9	MYCOPLASMA PNEUMONIAE IGG E IGM, ANTICORPOS. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 28,33	R\$ 339,96
10	TIROQUINASE MUSCULO ESPECIFICA (ANTI-MUSK), ANTICORPOS ANTI. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 235,00	R\$ 2.820,00
11	RANGLUTAMINASE TECIDUAL IGA, ANTICORPOS ANTI. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 28,00	R\$ 336,00
12	TRANGLUTAMINASE TECIDUAL IGG, ANTICORPOS ANTI. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 28,00	R\$ 336,00
13	17 ALFA HIDROXI PROGESTERONA. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 9,93	R\$ 119,16
14	18-HIDROXICORTICOSTERONA. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 430,00	R\$ 5.160,00
15	ACETILCOLINA, ANTICORPO BLOQUEADOR DO RECEPTOR. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 319,75	R\$ 3.837,00
16	ÁCIDO VANIL MANDÉLICO. MATERIAL: URINA DE 24H	12	R\$ 33,00	R\$ 396,00
17	ACTH - HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 9,00	R\$ 108,00
18	ADRENAL, ANTI. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 43,00	R\$ 516,00
19	AGREGACAO PLAQUETARIA (CURVA PLAQUETÁRIA). MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 76,01	R\$ 912,12
20	ALDOLASE. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 2,50	R\$ 30,00
21	ALDOSTERONA. MATERIAL: SANGUE	24	R\$ 7,00	R\$ 168,00
22	ALFA 1 ANTITRIPSINA. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 6,00	R\$ 72,00

*[Assinatura]*



*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*

23	ALUMÍNIO SÉRICO. MATERIAL: SANGUE	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
24	AMÔNIA URINÁRIA. MATERIAL: URINA 24 H	12	R\$ 48,00	R\$ 576,00
25	AMÔNIA. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 6,20	R\$ 74,40
26	ANDROSTENEDIONA. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 8,00	R\$ 96,00
27	ANTI - TROMBINA III. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
28	AQUAPORINA 4, ANTICORPOS IgG. MATERIAL: SORO	24	R\$ 96,70	R\$ 2.320,80
30	BARTONELLA HENSELAE, ANTICORPOS IGM E IGG. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
31	BETA 2 MICROGLOBULINA. MATERIAL: URINA	48	R\$ 11,00	R\$ 528,00
32	BETA 2 MICROGLOBULINA. MATERIAL: SANGUE	48	R\$ 15,23	R\$ 731,04
33	BETA-2-GLICOPROTEINA I, ANTICORPOS IGG E IGM. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 60,34	R\$ 724,08
34	BETA-HIDROXIBUTIRATO (BHB). MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 74,00	R\$ 888,00
35	BLASTOMICOSE SUL AMERICANA - ANTICORPOS TOTAIS. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 37,00	R\$ 444,00
36	BORRELIA BURGDORFERI (DOENÇA DE LYME) - ANTICORPOS IGG MATERIAL: SORO	12	R\$ 31,50	R\$ 378,00
37	BORRELIA BURGDORFERI (DOENÇA DE LYME) - ANTICORPOS IGM MATERIAL: SORO	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
38	BRUCELOSE (SORO AGLUTINAÇÃO) - MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 4,62	R\$ 55,44
39	CADEIA KAPPA /LAMBDA LEVE LIVRE. MATERIAL: SANGUE	48	R\$ 122,00	R\$ 5.856,00
40	CALCITONINA. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 11,00	R\$ 132,00
41	CARBAMAZEPINA. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 7,00	R\$ 84,00
42	CARIOTIPO COM BANDA G. MATERIAL: SANGUE	60	R\$ 240,00	R\$ 14.400,00
43	CARIOTIPO COM BANDA G PARA 100 CÉLULAS. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 777,14	R\$ 9.325,68
44	CATECOLAMINAS FRAÇÕES. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 56,71	R\$ 680,52
45	CAXUMBA IGG. MATERIAL: SANGUE	24	R\$ 9,00	R\$ 216,00
46	CAXUMBA IGM. MATERIAL: SANGUE	24	R\$ 12,00	R\$ 288,00
47	CELULA PARIETAL, ANTICORPOS ANTI. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 8,00	R\$ 96,00
48	CELULAS NK (CD 16). MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 37,00	R\$ 444,00
49	CERULOPLASMINA. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 5,00	R\$ 60,00
51	CICLOSPORINA. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 13,00	R\$ 156,00
52	CISTINA DOSAGEM. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 55,00	R\$ 660,00
53	CITOMEGALOVIRUS (CMV) QUANTITATIVO - DETECCAO POR PCR MATERIAL: SANGUE	48	R\$ 105,00	R\$ 5.040,00
54	CLOSTRIDIUM DIFFICILE - PESQUISA DA TOXINA A E B MATERIAL: FEZES	48	R\$ 37,00	R\$ 1.776,00
55	COBRE. MATERIAL: URINA	12	R\$ 5,00	R\$ 60,00
56	COBRE. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 5,00	R\$ 60,00
57	COMPLEMENTO TOTAL - CH50. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 9,00	R\$ 108,00
58	CORTISOL LIVRE. MATERIAL: URINA DE 24H	12	R\$ 8,00	R\$ 96,00
59	CRIOAGLUTININAS. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 2,30	R\$ 27,60
60	CRIOGLOBULINAS – PESQUISA. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 2,00	R\$ 24,00
61	CROMO. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 9,00	R\$ 108,00
62	DEHIDROEPIANDROSTERONA. MATERIAL: SANGUE	24	R\$ 7,00	R\$ 168,00
63	DIHIDROTESTOSTERONA. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 13,00	R\$ 156,00
64	DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA, TESTE MOLECULAR – PCR MATERIAL: SANGUE	48	R\$ 523,00	R\$ 25.104,00

*Plano*

*Assinatura*

65	DENGUE, TESTE RAPIDO NS1. MATERIAL: SANGUE	48	R\$ 22,00	R\$ 1.056,00
66	DOSAGEM DA ENZIMA CONVERSORA DE ANGIOTENSINA MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 34,71	R\$ 416,52
67	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO. MATERIAL: SANGUE	360	R\$ 4,00	R\$ 1.440,00
68	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA. MATERIAL: SANGUE	400	R\$ 11,00	R\$ 4.400,00
69	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA NEONATAL (HEMOGLOBINOPATIAS NEONATAL). MATERIAL: SANGUE	24	R\$ 8,00	R\$ 192,00
70	ELETROFORESE DE PROTEINAS. MATERIAL: URINA DE 24H	120	R\$ 8,00	R\$ 960,00
71	ELETROFORESE DE PROTEINAS. MATERIAL: SANGUE	920	R\$ 5,00	R\$ 4.600,00
72	ENTAMOEBA HISTOLYTICA, ANTICORPOS IGG. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 36,00	R\$ 432,00
73	ENTAMOEBA HISTOLYTICA, ANTICORPOS IGM. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
74	EPSTEIN BARR IGG – ANTICORPOS. MATERIAL: SANGUE	24	R\$ 9,00	R\$ 216,00
75	EPSTEIN BARR IGM – ANTICORPOS. MATERIAL: SANGUE	24	R\$ 9,00	R\$ 216,00
76	FATOR DE VON WILLEBRAND. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 33,00	R\$ 396,00
77	FATOR II. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
78	FATOR INTRINSECO, AUTO ANTICORPOS. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 42,00	R\$ 504,00
79	FATOR V DA COAGULAÇÃO. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 38,00	R\$ 456,00
80	FATOR VIII. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 22,00	R\$ 264,00
81	FATOR X. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
82	FENOBARBITAL. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 6,00	R\$ 72,00
83	FISH PARA TRANSLOCACAO PML-RARA. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 695,55	R\$ 8.346,60
84	FOSFOLIPIDES. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 13,00	R\$ 156,00
85	FRUTOSAMINA. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 3,20	R\$ 38,40
86	GAD, AUTO ANTICORPOS ANTI. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 63,00	R\$ 756,00
87	GASTRINA. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
88	GLIADINA IGG, ANTICORPOS ANTI. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 9,00	R\$ 108,00
89	GLIADINA IGM, ANTICORPOS ANTI. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 9,00	R\$ 108,00
90	GLIADINA IGA, ANTICORPOS ANTI. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 9,00	R\$ 108,00
91	GLICOSE-6-FOSFATO DEHIDROGENASE (G6PD). MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 7,00	R\$ 84,00
92	GLICOSE-6-FOSFATO DEHIDROGENASE (G6PD) NEONATAL. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 9,00	R\$ 108,00
93	GORDURA FECAL - DETERMINAÇÃO (SUDAM III)	48	R\$ 3,00	R\$ 144,00
94	HAPTOGLOBINA. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 5,00	R\$ 60,00
95	HBV (VIRUS HEPATITE B) - GENOTIPAGEM. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 377,51	R\$ 4.530,12
96	HBV (VIRUS HEPATITE B) - PCR QUALITATIVO. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 49,00	R\$ 588,00
97	HBV (VIRUS HEPATITE B) - PCR QUANTITATIVO EM TEMPO REAL MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 188,00	R\$ 2.256,00
98	HCV (VIRUS HEPATITE C) - GENOTIPAGEM. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 109,00	R\$ 1.308,00

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

99	HCV (VIRUS HEPATITE C) - PCR QUALITATIVO. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 83,00	R\$ 996,00
100	HCV (VIRUS HEPATITE C) - PCR QUANTITATIVO EM TEMPO REAL MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 199,00	R\$ 2.388,00
101	HDV (VIRUS HEPATITE D), ANTICORPOS TOTAIS. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 16,00	R\$ 192,00
102	HEV (VIRUS HEPATITE E) - ANTICORPOS IGM. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 44,00	R\$ 528,00
103	HEV (VIRUS HEPATITE E) - PCR QUALITATIVO. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 262,60	R\$ 3.151,20
104	HERPES VÍRUS SIMPLES I E II, ANTICORPOS IGG. MATERIAL: SANGUE	24	R\$ 8,00	R\$ 192,00
105	HERPES VÍRUS SIMPLES I E II, ANTICORPOS IGM. MATERIAL: SANGUE	24	R\$ 10,00	R\$ 240,00
106	HERPES VIRUS SIMPLES TIPO 6 - ANTICORPOS IGG. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 78,00	R\$ 936,00
107	HERPES VIRUS SIMPLES TIPO 6 - ANTICORPOS IGM. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
108	HERPES VIRUS SIMPLES TIPO 8 - ANTICORPOS IGG. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
109	EQUINOCOCOS (HIDATIDOSE), ANTICORPOS TOTAIS. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 38,63	R\$ 463,56
110	ANTICORPOS ANTI HISTOPLASMA CAPSULATUM. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 39,00	R\$ 468,00
111	HIV, PCR QUALITATIVO. MATERIAL: SANGUE	24	R\$ 66,00	R\$ 1.584,00
112	HOMOCISTEÍNA. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 17,00	R\$ 204,00
113	HOMOCISTEÍNA. MATERIAL: URINA	12	R\$ 47,05	R\$ 564,60
114	HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH) - DOSAGEM. MATERIAL: SANGUE	36	R\$ 7,00	R\$ 252,00
115	HEMOGLOBINURIA PAROXISTICA NOTURNA (HPN) - IMUNOFENOTIPAGEM. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 510,44	R\$ 6.125,28
116	IGF 2 - FATOR DE CRESCIMENTO TIPO 2. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00
117	ILHOTA, ANTICORPO ANTI. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 22,51	R\$ 270,12
118	IMUNOFENOTIPAGEM - PAINEL PROLIFERATIVO. MATERIAL: SANGUE	48	R\$ 390,00	R\$ 18.720,00
119	IMUNOFIXAÇÃO. MATERIAL: SANGUE	120	R\$ 18,00	R\$ 2.160,00
120	IMUNOFIXAÇÃO. MATERIAL: URINA	24	R\$ 60,00	R\$ 1.440,00
121	JO-1, AUTO ANTICORPOS ANTI. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 11,00	R\$ 132,00
122	LEGIONELLA IGM, ANTICORPOS ANTI. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 42,10	R\$ 505,20
123	LEGIONELLA IGG, ANTICORPOS ANTI. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 31,00	R\$ 372,00
124	LEISHMANIA - ANTICORPOS IGG E IGM. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 55,90	R\$ 670,80
126	LITIO SÉRICO. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 3,58	R\$ 42,96
127	LKM-1, ANTI. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 8,00	R\$ 96,00
128	MEMBRANA BASAL GLOMERULAR IGG ANTICORPOS MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 22,00	R\$ 264,00
129	METANEFRIAS FRAÇÕES. MATERIAL: URINA DE 24H	12	R\$ 31,00	R\$ 372,00
130	METANEFRIAS PLASMÁTICAS. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
131	MITOCÔNDRIA, ANTICORPOS ANTI. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 6,00	R\$ 72,00
132	MÚSCULO ESTRIADO, ANTICORPOS ANTI. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 37,00	R\$ 444,00

*Handwritten signatures and initials:*  
 [Signature] [Initials] [Star symbol]

133	MÚSCULO LISO, ANTICORPOS ANTI. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 7,00	R\$ 84,00
134	MUTAÇÃO NO GENE DA PROTROMBINA. MATERIAL: DIVERSOS (SANGUE OU SALIVA)	12	R\$ 89,00	R\$ 1.068,00
135	NT-PRO BNP - PEPTÍDEO NATRIURÉTICO CEREBRAL MATERIAL: SANGUE	24	R\$ 83,00	R\$ 1.992,00
136	PAINEL MOLECULAR DE VIRUS RESPIRATÓRIOS MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 500,90	R\$ 6.010,80
137	PARVOVÍRUS B 19, ANTICORPOS IGG. MATERIAL: SANGUE	24	R\$ 29,00	R\$ 696,00
138	PARVOVÍRUS B 19, ANTICORPOS IGM. MATERIAL: SANGUE	24	R\$ 29,00	R\$ 696,00
139	PEPTÍDEO C. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 9,00	R\$ 108,00
140	PROTEÍNA C FUNCIONAL. MATERIAL: SANGUE	48	R\$ 29,00	R\$ 1.392,00
141	PROTEÍNA P RIBOSSOMAL, ANTICORPOS IGG. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 117,00	R\$ 1.404,00
142	PROTEÍNA S FUNCIONAL. MATERIAL: SANGUE	48	R\$ 55,00	R\$ 2.640,00
143	QUEBRAS CROMOSSÔMICAS – PESQUISA. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 633,00	R\$ 7.596,00
144	RECEPTORES NMDA (NR1 E NR2) ANTICORPOS NEURONAIS. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 966,50	R\$ 11.598,00
145	RENINA DIRETA. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 16,00	R\$ 192,00
146	RETICULINA, ANTICORPOS TOTAIS. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
147	SCL 70, AUTO ANTICORPOS ANTI. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 8,00	R\$ 96,00
148	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (SDHEA). MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 6,00	R\$ 72,00
149	SOMATOMEDINA C (IGF-1). MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00
150	VARICELLA ZOSTER, ANTICORPOS IGG. MATERIAL: SANGUE	24	R\$ 9,00	R\$ 216,00
151	VARICELLA ZOSTER, ANTICORPOS IGM. MATERIAL: SANGUE	24	R\$ 12,00	R\$ 288,00
152	SUBCLASSES DE IGG. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 55,00	R\$ 660,00
153	T3 LIVRE (TRIIODOTIRONINA LIVRE). MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 3,00	R\$ 36,00
154	TESTE DO PEZINHO AMPLIADO. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 41,00	R\$ 492,00
155	TIPAGEM DE LINFÓCITOS CD3, CD4, CD8 E CD19. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 60,83	R\$ 729,96
156	TOXOCARA, ANTICORPOS IGG. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 17,00	R\$ 204,00
157	TOXOPLASMOSE, ANTICORPOS IGA. MATERIAL: SANGUE	36	R\$ 25,62	R\$ 922,32
158	TRAB - ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE TSH. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00
159	VANCOMICINA. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 32,00	R\$ 384,00
160	VASOPRESSINA - HORMÔNIO ANTIDIURÉTICO. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 29,00	R\$ 348,00
161	VITAMINA B1 (TIAMINA). MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 44,00	R\$ 528,00
162	VITAMINA E (TOCOFEROL). MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 29,00	R\$ 348,00
163	ZIKA VIRUS-ANTICORPOS IGG. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 153,92	R\$ 1.847,04
164	ZIKA VIRUS-ANTICORPOS IGM. MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 162,73	R\$ 1.952,76

*Handwritten signatures and initials:*  
 [Signature] [Initials] [Signature]

	165	SACCHAROMYCES CEREVISIAE, ANTICORPOS IgG E IgA (ASCA). MATERIAL: SANGUE	12	R\$ 78,00	R\$ 936,00
LOTE ÚNICO	166	ADENOSINA DEAMINASE (ADA). MATERIAIS: SANGUE, LÍQUIDO ASCÍTICO, LÍQUIDO PLEURAL, LÍQUIDO PERICÁRDICO, LÍQUOR	48	R\$ 17,89	R\$ 858,72
	167	AQUAPORINA 4, ANTICORPOS IgG. MATERIAL: LÍQUOR	24	R\$ 18,20	R\$ 436,80
	168	ASPERGILLUS GALACTOMANNAN, ANTIGENO. MATERIAL: SANGUE OU LÍQUIDO BRONCOALVEOLAR	24	R\$ 151,00	R\$ 3.624,00
	169	PESQUISA DE BANDAS OLIGOCLONAIS POR ISOFOCALIZAÇÃO: MATERIAIS: SANGUE OU LÍQUOR	24	R\$ 120,00	R\$ 2.880,00
	170	TRANSLOCAÇÃO BCR-ABL QUALITATIVO. MATERIAL SANGUE OU MEDULA	24	R\$ 279,56	R\$ 6.709,44
	171	TRANSLOCAÇÃO BCR-ABL QUANTITATIVO. MATERIAL SANGUE OU MEDULA	24	R\$ 742,94	R\$ 17.830,56
	172	BORRELIA BURGDORFERI (DOENÇA DE LYME) - ANTICORPOS IGG MATERIAL: LÍQUOR	12	R\$ 29,00	R\$ 348,00
	173	BORRELIA BURGDORFERI (DOENÇA DE LYME) - ANTICORPOS IGM. MATERIAL: LÍQUOR	12	R\$ 30,50	R\$ 366,00
	174	CARIOTIPO DE MEDULA COM BANDA G	60	R\$ 484,00	R\$ 29.040,00
	175	CITOMEGALOVÍRUS, ANTICORPOS IGG. MATERIAL: LÍQUOR	24	R\$ 21,07	R\$ 505,68
	176	CITOMEGALOVÍRUS, ANTICORPOS IGM. MATERIAL: LÍQUOR	24	R\$ 21,39	R\$ 513,36
	177	CITOMEGALOVIRUS (CMV) QUALITATIVO - DETECCAO POR PCR MATERIAL: DIVERSOS	48	R\$ 99,00	R\$ 4.752,00
	178	CRYPTOCOCCUS NEOFORMANS (AGLUTINACAO DIRETA) MATERIAL: SANGUE OU LIQUOR	12	R\$ 85,55	R\$ 1.026,60
	179	GENE FLT3 - PROGNÓSTICO MOLECULAR DE LMA MATERIAL: SANGUE OU MEDULA	20	R\$ 205,00	R\$ 4.100,00
	180	PESQUISA DE MUTAÇÃO DO GENE NPM1 MATERIAL: SANGUE OU MEDULA	20	R\$ 344,00	R\$ 6.880,00
	181	DETECCAO DE PARVOVIRUS B19 QUALITATIVO - PCR MATERIAL: DIVERSOS (PLASMA, LIQUOR, LIQUIDO AMNIOTICO)	24	R\$ 215,00	R\$ 5.160,00
	182	DOSAGEM DA ENZIMA CONVERSORA DE ANGIOTENSINA. MATERIAL: LÍQUOR	12	R\$ 64,00	R\$ 768,00
	183	ELETOFORESE DE PROTEINAS. MATERIAL: LÍQUOR	48	R\$ 22,00	R\$ 1.056,00
	184	ENTEROVIRUS - QUALITATIVO PCR. MATERIAL: DIVERSOS (PLASMA OU LÍQUOR)	12	R\$ 458,96	R\$ 5.507,52
	185	ESQUISTOSSOMOSE, ANTICORPOS IGG. MATERIAL: LÍQUOR OU SANGUE	12	R\$ 5,00	R\$ 60,00
186	FISH PARA TRANSLOCACAO PML-RARA. MATERIAL: MEDULA	12	R\$ 771,20	R\$ 9.254,40	
187	HERPES SIMPLES VÍRUS 1 E 2, QUALITATIVO PCR. MATERIAL: DIVERSOS (LÍQUOR, LÍQUIDO AMNIÓTICO, SANGUE TOTAL E RASPADO DE LESÕES)	24	R\$ 99,00	R\$ 2.376,00	
188	HERPES VÍRUS SIMPLES I E II, ANTICORPOS IGG. MATERIAL: LÍQUOR	24	R\$ 8,00	R\$ 192,00	
189	HERPES VÍRUS SIMPLES I E II, ANTICORPOS IGM. MATERIAL: LÍQUOR	24	R\$ 10,00	R\$ 240,00	
190	ANTICORPOS ANTI HISTOPLASMA CAPSULATUM. MATERIAL: LÍQUOR	12	R\$ 39,00	R\$ 468,00	
191	IMUNOFENOTIPAGEM - PAINEL PROLIFERATIVO. MATERIAL: ASPIRADO MEDULAR	150	R\$ 390,00	R\$ 58.500,00	

*Cláudia*

*Alu*

*[Assinatura]*

192	IMUNOFIXAÇÃO. MATERIAL: LÍQUOR	24	R\$ 55,00	R\$ 1.320,00
193	ÍNDICE DE IGG. MATERIAL: DIVERSOS (SORO E LÍQUOR)	12	R\$ 25,92	R\$ 311,04
194	JC/BKV POLIOMAVÍRUS - QUALITATIVO PCR. MATERIAL: DIVERSOS (URINA, PLASMA OU LÍQUOR)	12	R\$ 183,00	R\$ 2.196,00
195	LEISHMANIA, PCR QUALITATIVO. MATERIAL: DIVERSOS (SANGUE TOTAL, ASPIRADO DE MEDULA ÓSSEA, ASPIRADO DE LINFONODOS E BIÓPSIA DE LESÕES)	12	R\$ 38,00	R\$ 456,00
196	MIелоGRAMA. MATERIAL: ASPIRADO MEDULAR	12	R\$ 78,00	R\$ 936,00
197	MUTAÇÃO V617F NO GENE JAK2. MATERIAL: DIVERSOS (SANGUE OU MEDULA)	12	R\$ 101,00	R\$ 1.212,00
198	MUTAÇÃO V617F NO GENE JAK2, DETECÇÃO QUANTITATIVA MATERIAL: DIVERSOS (SANGUE OU MEDULA)	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
199	MYCOPLASMA PNEUMONIAE – DETECÇÃO POR PCR MATERIAL: DIVERSOS	12	R\$ 51,00	R\$ 612,00
200	PML-RARA T (15,17), PCR QUALITATIVO. MATERIAL: SANGUE OU MEDULA	12	R\$ 676,00	R\$ 8.112,00
201	PNEUMOCYSTIS JIROVECI, PCR. MATERIAL: DIVERSOS	12	R\$ 272,34	R\$ 3.268,08
202	PROTEÍNA 14.3.3 (DOENÇA DE CREUTZFELDT-JAKOB). MATERIAL: LÍQUOR	12	R\$ 534,44	R\$ 6.413,28
203	RECEPTORES NMDA (NR1 E NR2) ANTICORPOS NEURONAIS. MATERIAL: LÍQUOR	12	R\$ 969,25	R\$ 11.631,00
204	RUBÉOLA VÍRUS, PCR QUALITATIVO. MATERIAL: DIVERSOS	12	R\$ 292,50	R\$ 3.510,00
205	VARICELLA ZOSTER, ANTICORPOS IGG. MATERIAL: LÍQUOR	24	R\$ 12,00	R\$ 288,00
206	VARICELLA ZOSTER, ANTICORPOS IGM. MATERIAL: LÍQUOR	24	R\$ 12,00	R\$ 288,00
207	TOXOPLASMOSE, ANTICORPOS IGG. MATERIAL: LIQUOR	36	R\$ 6,00	R\$ 216,00
208	TOXOPLASMOSE, ANTICORPOS IGM. MATERIAL: LIQUOR	36	R\$ 6,00	R\$ 216,00
209	TOXOPLASMOSE, PCR QUALITATIVO. MATERIAL: DIVERSOS (LÍQUOR, LÍQUIDO AMNIÓTICO OU SANGUE)	36	R\$ 128,00	R\$ 4.608,00

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153054/15226

Fonte: 6153000300

Programa de Trabalho: 109673

Elemento de Despesa: 33903951

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA através de depósito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.

5.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela quantidade de análises realizadas. Na nota fiscal/fatura de prestação de serviços da CONTRATADA deverá ser anexada planilha com a relação de todas as análises solicitadas. Somente poderão ser cobrados exames já realizados e liberados via internet.



- 5.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de exames efetivamente realizados e liberados;
- 5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da própria contratada, não se admitindo emissão de nota fiscal em nome de matriz ou filial.
- 5.6. No momento do pagamento da prestação do serviço será efetuada a retenção dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.
- 5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 5.9. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 5.10. O Hospital das Clínicas não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.11. Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Será admitido, por solicitação da Contratada, o reajuste do preço consignado no contrato, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses de sua vigência.
- 6.2. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de deferimento do reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 6.5. O contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 6.6. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.6.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;
- 6.6.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos reajustes futuras.
- 6.7. O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.
- 6.8. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 22.216,02 (vinte e dois mil duzentos e dezesseis reais e dois centavos), correspondente a 5% (dois por cento) do valor do Contrato na modalidade de seguro-



*Assinatura manuscrita*  
*Assinatura manuscrita*

garantia ou fiança bancária, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HC-UFG/EBSERH fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária em favor do HC-UFG/EBSERH.

7.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na prestação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

7.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.5.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.5.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada.

7.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HC-UFG/EBSERH, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

7.7. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HC-UFG/EBSERH.

7.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.9. O HC-UFG/EBSERH não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

7.9.1. Caso fortuito ou força maior;

7.9.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.9.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

7.9.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. Os serviços contratados serão executados no regime de empreitada por preço unitário, conforme definido no Termo de Referência, nos termos do art. 6º, VIII, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93.

8.2. Os serviços previstos neste contrato serão gerenciados pela Unidade de Laboratório Clínico e Anatomia Patológica do Hospital das Clínicas/UFG, tendo como Gestor o Chefe da referida Unidade, o qual será designado, formalmente, para o desempenho das atividades de Gestor de contrato previstas na Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MP, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93 e na referida IN.

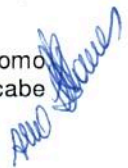
8.3. O Fiscal de contrato será designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, o qual será o responsável pela fiscalização da execução do contrato, devendo observar as orientações e procedimentos estipulados IN nº 05/2017 da SEGES/MP, e encaminhar toda documentação pertinente à fiscalização ao Gestor de Contrato.

8.4. Ao Gestor do Contrato, designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE como representante da administração para acompanhar e controlar sistematicamente a execução do contrato, cabe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:

8.4.1. Guarda do controle e organização dos documentos;



ASSESSORIA JURÍDICA  
I.H.P.



- 8.4.2. Acompanhamento burocrático;
- 8.4.3. Controle de prazos;
- 8.4.4. Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;
- 8.4.5. Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato;
- 8.4.6. Receber, conferir e atestar as faturas de prestação dos serviços.
- 8.5. No exercício da fiscalização dos serviços deve o CONTRATANTE:
- 8.5.1. Se utilizar do procedimento de Avaliação de Eficiência dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- 8.5.2. Conferir os relatórios de avaliação e verificar os serviços realizados mensalmente pela CONTRATADA, por meio do Fiscal do contrato.
- 8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.7. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização.
- 8.8. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, emitindo relatório a ser encaminhado ao gestor.
- 8.9. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
- 8.10. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 8.11. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DO GRAU DE EFICIÊNCIA DO FORNECIMENTO

- 9.1. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação mensal feita pelo gestor/fiscal do contrato.
- 9.2. Na primeira avaliação que resultar conceito REGULAR a contratada será advertida por escrito pela autoridade competente da contratante.
- 9.3. A reincidência de avaliação com resultado REGULAR, consecutiva ou intercalada, ou a avaliação com conceito RUIM, ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura mensal, correspondente ao mês da prestação do serviço, e demais sanções previstas.
- 9.4. A reincidência de avaliação com conceito RUIM, consecutiva ou intercalada, ensejará a rescisão do contrato.
- 9.5. Quadro resumo do modelo de avaliação dos serviços:

Prestação de serviços de exames laboratoriais (Laboratório de Apoio)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Verificar o grau de eficiência dos serviços realizados pelo Laboratório de Apoio
Metas a cumprir	Atendimento de 100% (cem por cento) dos quesitos previstos neste Termo de Referência.
Instrumento de Medição	Avaliação de eficiência será feita pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a utilização de formulário (Anexo I).
Forma de Acompanhamento	Controle manual dos formulários de avaliação de eficiência.
Periodicidade	Mensal



Mecanismo de Cálculo	Média aritmética da soma das pontuações resultante das avaliações realizadas. Será atribuído o conceito BOM para o resultado de 7 a 10 pontos; REGULAR para o resultado de 4 a 6,9 pontos e RUIM abaixo de quatro pontos.
Início da Vigência	-----
Faixa de Ajuste no Pagamento	Avaliação com conceito REGULAR, o pagamento da fatura mensal será ajustado para 95%; Avaliação com conceito RUIM, o pagamento da fatura mensal será ajustado para 90%. Pagamento de 100% do valor da Nota Fiscal/Fatura, avaliação com o conceito BOM;
Sanções	Multa de 2% do valor faturado no respectivo mês da avaliação e aquelas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.6. O CONTRATANTE emitirá mensalmente relatório de acompanhamento, com a avaliação dos serviços, que será apresentado à CONTRATADA para seu conhecimento.

9.7. Após a apresentação do relatório, a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas justificativas em caso de discordância da avaliação. A não apresentação das justificativas dentro do prazo implicará na aceitação tácita da avaliação.

9.8. No caso de apresentação de justificativas pela CONTRATADA, elas serão analisadas pelo Gestor do Contrato em conjunto com o Fiscal do Contrato que poderá alterar a avaliação ou mantê-la, comunicando sua decisão à CONTRATADA.

9.9. Das glosas:

9.9.1. Será efetuada glosa (dedução) no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, de acordo com o fixado a seguir:

9.9.1.1. Avaliação com conceito REGULAR será feita glosa no percentual de 5% do valor total faturado no mês correspondente ao da avaliação;

9.9.1.2. Avaliação com conceito RUIM será feita glosa no percentual de 10% (dez) do valor total faturado no mês correspondente ao da avaliação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Iniciar a prestação dos serviços a contar da data da assinatura do contrato;

10.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos;

10.1.3. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do inciso XII, do Art. 55 da Lei 8.666/93, inclusive as condições de cadastramento/habilitação no SICAF, que serão observadas quando dos pagamentos ao fornecedor;

10.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.1.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

10.1.6. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

10.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

*Assessoria Jurídica*

10.1.9. Arcar com todas as despesas com embalagens e, caso possua, com as despesas das empresas terceirizadas responsáveis pelo transporte do material biológico do Laboratório Clínico do HC até ao Laboratório de Apoio;

10.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666.1993;

10.1.11. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no Contrato Social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

10.1.12. Submeter à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo contratante;

10.1.13. Receber para análise, de segunda-feira a sexta-feira, o material biológico coletado pela equipe técnica do Hospital das Clínicas. O material biológico deverá ser recolhido no Laboratório de Análises Clínicas de segunda-feira a sexta-feira entre as 13h e 17h;

10.1.14. Fornecer ao CONTRATANTE os insumos para a coleta e transporte de material biológico, em quantidades proporcionais ao volume de material enviado, conforme controle interno do CONTRATADO;

10.1.15. Fornecer as embalagens primárias, secundárias e terciárias para o acondicionamento e transporte do material biológico, conforme RDC/ANVISA nº 20 de 10 de abril de 2014. Não será autorizada a retirada do material biológico sem o acondicionamento adequado;

10.1.16. Realizar o transporte do material biológico, conforme preconizado na RDC/ANVISA nº 20 de 10 de abril de 2014;

10.1.17. Disponibilizar os resultados dos exames, via Internet, dentro do prazo informado na proposta de preços. Os resultados dos exames devem ser liberados, conforme regulamento da RDC/ANVISA nº 302 de 13 de outubro de 2005;

10.1.18. Emitir mensalmente as faturas de prestação dos serviços. As faturas deverão ser emitidas e encaminhadas ao gestor/ fiscal do contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de análise e certificação das notas fiscais. Somente poderão ser cobrados exames já realizados e liberados via internet;

10.1.19. Utilizar meios de transporte adequados para o transporte de material biológico humano, conforme previsto na RDC/ANVISA nº 20/2014 para fazer o material chegar com segurança e no menor tempo possível, dentro do prazo previsto para que não seja prejudicada a qualidade na realização dos exames;

10.1.20. Utilizar todas as técnicas e recursos disponíveis, visando a garantia da qualidade dos exames realizados no material biológico enviado pelo CONTRATANTE;

10.1.21. Responsabilizar-se pelo acondicionamento do material biológico em embalagens secundárias e terciárias para transporte próprio ou pelo operador logístico contratado;

10.1.22. Prestar os serviços objeto do presente contrato através de seus funcionários e/ou prepostos, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, seja esta de caráter solidário ou subsidiário, uma vez que este instrumento não estabelece nenhuma forma de sociedade, associação, incorporação ou fusão entre as partes contratantes, seja a que título for;

10.1.23. Comunicar imediatamente ao HC/UFG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;

10.1.24. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HC/UFG;

10.1.25. Indenizar terceiros e/ou o HC/UFG, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.1.26. Manter sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HC/UFG de que venha tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venha a ser-lhe confiados, sejam relacionados ou não com o objeto desta contratação;



ASSESSORIA JURÍDICA  
I.H.P.

*Assessoria*  
*Ass*

10.1.27. Manter seus empregados, quando nas dependências do HC/UFG, devidamente uniformizados e identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

10.1.28. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo HC/UFG, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;

10.1.29. Não transferir o contrato a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

10.1.30. Empregar como mão de obra pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou ainda egressos do sistema prisional, assim como observar e cumprir o disposto no Decreto nº 9.450, de 24/07/2018;

10.1.31. Comprovar, no ato de assinatura do contrato, a efetivação da contratação do percentual indicado nos incisos I a IV do art. 6º do Decreto nº 9.4540/2018;

10.1.32. Providenciar, para o início da prestação dos serviços, autorização prévia do juízo da execução penal, no caso de utilização de mão de obra de pessoa em cumprimento de pena em regime fechado;

10.1.33. Apresentar comprovante do de aptidão, disciplina e responsabilidade da pessoa presa contratada;

10.1.34. Apresentar comprovante do cumprimento mínimo de um sexto da pena;

10.1.35. Observar o limite de 10% (dez por cento) de pessoas presas, em regime fechado, na prestação dos serviços;

10.1.36. Apresentar, mensalmente, ao juiz da execução, com cópia para o fiscal ou gestor do contrato, relação nominal dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, ou outro documento que comprove o cumprimento dos limites previstos no Decreto nº 9.450/2018, indicando na relação os percentuais aplicados para cada tipo de trabalhador: se preso ou egresso, bem como os respectivos regimes de cumprimento de pena, quando for o caso;

10.1.37. Comunicar, em até 05 (cinco) dias a demissão de trabalhador preso ou egresso ao fiscal ou ao gestor do contrato;

10.1.38. Providenciar a substituição de pessoal presa ou egressa do sistema prisional por outro trabalhador da mesma condição, em até 60 (sessenta) dias, nos casos de demissão ou outro fato gerador que impeça o comparecimento ao serviço, para fins de cumprimento dos limites previstos em contrato, conforme disponibilidade de mão de obra apta, indicada pelo órgão responsável pela execução penal no Estado de Goiás;

10.1.39. Efetuar a inscrição do preso em regime semiaberto, na qualidade de segurado facultativo, e o pagamento da respectiva contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, assim como realizar o pagamento aos mesmos nos termos da legislação pertinente;

10.1.40. Indicar preposto para representá-la na execução do contrato;

10.1.41. O descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital, ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas estipuladas.

10.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e do Termo de Referência;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital do certame licitatório e seus anexos;

10.2.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;



ASSESSORIA JURÍDICA  
I.H.P.

*Assinatura manuscrita*

- 10.2.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio do servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.2.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- 10.2.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.2.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 10.2.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- 10.2.10. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso ao local de entrega dos materiais biológicos (Laboratório Clínico HC);
- 10.2.11. Responsabilizar-se pela identificação do paciente e estabilidade do material biológico enviado para análise. Realizar a coleta, separação, acondicionamento em temperatura adequada enquanto estiver nas dependências do hospital, inspeção inicial quanto ao volume mínimo necessário, grau de hemólise e lipemia;
- 10.2.12. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas durante a vigência da Ata;
- 10.2.13. Verificar minuciosamente a conformidade dos resultados dos exames e insumos recebidos com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.
- 11.2. Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a CONTRATADA, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa, quando for o caso.
- 11.3. Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a contratada que:
- 11.3.1. Apresentar documentação falsa ou deixar de entregar os documentos exigidos em Edital;
- 11.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- 11.3.3. Não manter a proposta;
- 11.3.4. Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- 11.3.5. Comportar-se de modo inidôneo com a Administração; ou
- 11.3.6. Cometer fraude fiscal.
- 11.4. Pelo cometimento de qualquer infração mencionada no item 11.3 ou descumprimento de qualquer outra obrigação prevista no Termo de Referência ou neste contrato, isolado ou cumulativamente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:
- 11.4.1. Advertência por escrito;
- 11.4.2. Multa de:
- 11.4.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços. Após o décimo quinto dia de atraso configurará inexecução parcial da obrigação assumida e poderá ensejar a rescisão unilateral da avença, além da aplicação de multa;
- 11.4.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto por período superior a 15 (quinze), ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 11.4.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 11.4.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a

*Plínio*

*A*



*Assessor*  
*Ass*

Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

- 11.4.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 11.4.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.4.4. Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 11.5. As sanções previstas nos itens 11.4.1, 11.4.3 e 11.4.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 11.4.2.
- 11.6. As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da autoridade competente para aplicar a sanção.
- 11.7. Depois de notificada da multa, a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar e comprovar o pagamento.
- 11.8. Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a Administração autorizada a descontar o respectivo valor da garantia ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração.
- 11.9. Não sendo quitada e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União e no CADIN.
- 11.10. A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 11.11. A prestação dos serviços em desacordo com as condições e especificações deste Contrato caracteriza descumprimento de obrigação contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.1.3. Oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



Assinatura manuscrita

13.1.4. Alocar para prestação de serviço objeto desta contratação, nas dependências do CONTRATANTE, familiar de agente público em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança de acordo com o Art. 7.º do Decreto n.º 7.203/2010.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. **Da alteração subjetiva do contrato** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

14.3.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.3.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.3.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBROGAÇÃO

16.1. Fica autorizada pela Contratada a sub-rogação total do Contrato nº 005/2019, com todos os direitos e obrigações à filial da EBSE RH em Goiás, UASG 155904.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas

*Prof. Sandramara Matias Chaves*

Vice-Reitora

no exercício da Reitoria UFG

Goiânia 22 de abril de 2019

*Sandramara Matias Chaves*  
Prof. Dr. Edward Madureira Brasil  
Reitor da UFG – Contratante

*Alete Maria de Oliveira*  
Cont. Alete Maria de Oliveira  
Ordenadora de Despesa - Interviente

*Alessandro Clayton de Souza Ferreira*  
Sr. Alessandro Clayton de Souza Ferreira  
Diretor-Contratada

*Adriana Rolla Linhares*  
Sra. Adriana Rolla Linhares  
Procuradora - Contratada

TESTEMUNHAS:

1-  
2-

*Adriana Maria Metz*  
Adriana Maria Metz  
Executiva de Relacionamento  
CPF: 659.594 186-49  
RG: MA 247.704 SSP/MG

